

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CURSO



FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CURSO

Art. 1º O Núcleo de Trabalho de Curso, órgão subordinado à Coordenação do Curso de Direito, é responsável pelo depósito, orientação e acompanhamento do Projeto de Pesquisa e do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito (Artigo Científico).

Art. 2º As atividades de realização de TC terão a carga horária determinada na Matriz Curricular e no PPC, sendo que os respectivos corpos docente e técnico-administrativo estarão sob a coordenação do Coordenador do NTC.

DO COORDENADOR DO NTC

Art. 3º O Núcleo de Trabalho de Curso é dirigido por um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo Diretor(a) do Curso na forma do Regimento da Faculdade Raízes, dentre os professores do quadro do Curso de Direito com título mínimo de Mestre e experiência comprovada em pesquisa.

§1º Compete ao Coordenador do Núcleo de Trabalho de Curso:

I – aprovar os projetos de pesquisas apresentados pelos professores-orientadores no NTC;

II – fornecer aos acadêmicos a relação dos professores-orientadores e suas respectivas linhas de pesquisa;

III – convocar, sempre que necessárias, reuniões com os professores-orientadores, professores das disciplinas correlatas e alunos;

IV – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

V – coordenar as atividades do NTC e dos professores das disciplinas correlatas ao Trabalho de Curso, dentre elas, preparar e ministrar, antes de cada período letivo, aulas preparatórias para docentes e discentes, relacionadas a cada etapa das atividades inerentes a cada período;

VI – padronizar, junto aos professores-orientadores e aos professores das disciplinas correlatas, as orientações a serem ministradas, no que concerne às regras de ABNT;

VII – encaminhar antecipadamente as folhas de frequência dos professores ao(à) Diretor(a) do Curso;

VIII – manter, durante cada semestre letivo, os diários de classe das disciplinas correlatas ao Trabalho de Curso, as atas de avaliação e demais documentos, vistoriando-as e conferindo o correto lançamento das informações no sistema Lyceum;

IX – comunicar, oficialmente, à Secretaria Geral do Curso, ao final de cada semestre letivo, as informações completas a respeito dos alunos que concluíram, com êxito, seus trabalhos de curso (nomes completos do aluno, do professor-orientador, o título do trabalho, data da aprovação e/ou defesa, dentre outras);

X – Receber via e-mail, arquivar e publicar no Repositório Institucional, ao final de cada semestre letivo, a cópia do trabalho de conclusão de curso aprovado.

XI – encaminhar à Secretaria Geral, ao final de cada semestre letivo, os diários de classe e as atas de avaliação para fins de arquivo.

§2º O Coordenador do NTC poderá ter, mediante deliberação da Direção do Curso, uma carga horária compatível ao volume de atividades, de até 20 (vinte) horas-aulas semanais.

Art 4º Juntamente com o (a) Coordenador(a) do Núcleo de Trabalho de Curso poderão ser designados um(a) Auxiliar de Coordenação do Núcleo de Trabalho de Curso, ao (à) qual não é atribuída carga horária administrativa, e a quem compete a substituição do(a) Coordenador(a) em seus afastamentos e impedimentos.

DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado, obrigatoriamente, individualmente e compreende as seguintes etapas:

§1º Na disciplina Trabalho de Curso I:

I – Elaboração e entrega aos professores das disciplinas, devidamente autorizada pelo professor(a) orientador(a):

a) 01 (uma) cópia do Projeto de Pesquisa, por ocasião da 2ª Verificação de Aprendizagem.

b) 01 (uma) cópia da primeira parte do artigo científico, por ocasião da 3ª Verificação de Aprendizagem.

§2º Na disciplina Trabalho de Curso II:

a) 01 (uma) cópia impressa dos elementos textuais do artigo científico com as referências, exceto as partes que compõem a introdução e a conclusão, por ocasião da 2ª Verificação de Aprendizagem.

b) 02 (duas) cópias impressas do artigo científico completo (elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais) contendo, no mínimo, 22 (vinte e duas) páginas, por ocasião do Depósito Final.

c) 01 (uma) cópia, em arquivo digital e formato PDF, do Trabalho de Conclusão de Curso, enviada para o endereço eletrônico do NTC, após a realização da banca examinadora, para publicação no repositório institucional, conforme orientações da coordenação do Núcleo de Trabalho de Curso.

Art. 6º Toda a estrutura do artigo científico (elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais) e dos trabalhos parciais de TCC devem seguir, obrigatoriamente, as normas da ABNT.

Art. 7º O prazo para entrega das etapas listadas no inciso I será estabelecido em calendário oficial e divulgado pela coordenação do NTC sempre no início do semestre letivo.

Art. 8º A entrega de cópias do Trabalho de Conclusão de Curso para apresentação perante Banca Examinadora deverá ser realizada diretamente no Núcleo de Trabalho de Curso.

Art. 9º O acadêmico, cujo Trabalho de Conclusão de Curso esteja finalizado (Artigo Científico), poderá ser dispensado da apresentação perante Banca Examinadora mediante comprovante de apresentação oral de trabalho em evento; aceite de publicação em periódico com extrato Qualis/Capes antes do prazo fixado semestralmente para as Bancas Examinadoras e publicação em anais de evento definido ou autorizado pelo NTC.

Art. 10 o acadêmico deve submeter à aprovação do NTC o aceite de publicação emitido pelo periódico ou evento ao qual foi submetido o trabalho e a dispensa de participação na banca será analisada, podendo ser aprovada ou reprovada, com resultado divulgado em edital pela coordenação do NTC.

Art. 11º Em caso de dispensa de apresentação, a nota da 3ª VA na disciplina TC II, correspondente à avaliação por parte da Banca Examinadora, será atribuída pelo professor-orientador juntamente com o professor da disciplina, após exame e avaliação da qualidade do trabalho e das atividades desenvolvidas pelo aluno durante o semestre letivo.

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 12 A orientação ao acadêmico para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada exclusivamente por docentes que ministrem aulas na Faculdade Evangélica Raízes, mediante assinatura do Termo de Aceite e Compromisso de Orientação.

§1º O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos(as) professores(as) à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da Faculdade Evangélica Raízes.

§2º O(a) professor(a) será remunerado(a) com 1 (uma) hora-aula/semana para cada 04 (quatro) acadêmicos que estejam sob sua orientação.

§3º O(a) professor(a)-orientador(a) poderá, a seu critério, realizar a atividade de orientação nas dependências do Núcleo de Trabalho de Curso.

§4º As horas-aula de orientação serão sempre computadas no mês subsequente à realização das atividades por parte do professor ou professora orientador(a), entrega do Termo de Aceite e Compromisso de Orientação pelo professor(a)-orientador(a) ao Coordenador de Trabalho de Curso;

§5º Os docentes vinculados ao curso , sob orientação do Coordenador de NTC devem informar sua disponibilidade e sua linha de pesquisa dentre as estabelecidas no PPC, cabendo a este compor o quadro de professores-orientadores no início de cada semestre letivo;

Art. 13 A orientação apenas se inicia oficialmente para os alunos regularmente matriculados na disciplina Trabalho de Curso I com a entrega pelo aluno do Termo de Aceite e Compromisso no Núcleo de Trabalho de Curso.

§ 1º O prazo para entrega do termo do Termo de Aceite e Compromisso, devidamente preenchido, para o coordenador do Núcleo de Trabalho de Curso, sob responsabilidade exclusiva do aluno, é de no máximo 03 (três) dias corridos depois da publicação do Edital com o resultado da escolha dos professores orientadores.

§ 2º O NTC não oferece reserva de vagas para as atividades de orientação, sendo o critério utilizado para definição da quantidade de alunos-orientandos para cada professor-orientador definido pelo próprio docente em função de sua disponibilidade, carga horária e linha de pesquisa.

Art. 14 A forma e horários das atividades de orientação serão definidos no início de cada semestre letivo pelo Coordenador de NTC que supervisionará o(a) professor(a)-orientador(a) de forma a atender aos orientandos nas dependências do Núcleo de Trabalho de Curso e/ou à distância, através do uso de meios digitais e eletrônicos.

Art. 15 O(a) acadêmico(a) regularmente matriculado na disciplina Trabalho de Curso I estará apto a fazer a escolha do(a) professor(a)-orientador(a), de acordo com as respectivas linhas de pesquisa, áreas de estudo e quantitativo de vagas, informados em Edital semestral destinado especificamente para esse objetivo.

§1º Na situação em que o(a) acadêmico(a) esteja sem professor(a)-orientador(a), deverá, por sua própria iniciativa e responsabilidade, sob pena de permanecer sem a avaliação do professor(a) orientador(a) nas disciplinas TC I e TC II, dentro do prazo máximo de 15 dias após a publicação do Edital com o resultado da escolha de professores orientadores, procurar o Núcleo de Trabalho de Curso a fim de que lhe seja indicado um(a) orientador(a), de acordo com as vagas remanescentes disponíveis e a critério da coordenação do NTC.

§2º Definido e aprovado o projeto de pesquisa pelo professor(a) orientador(a), a mudança de tema ou objeto de pesquisa só é permitida mediante

a elaboração e conclusão de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da data de início do período letivo;

II – haver a aprovação do professor(a) orientador(a);

III – existir a concordância do professor(a) orientador(a) em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV – haver a aprovação do coordenador do NTC.

Art. 16 A substituição do(a) orientador(a) a pedido do(a) orientando(a) só é permitida quando solicitada, por escrito, ao coordenador do NTC, e efetivar-se-á somente quando outro docente assumir formalmente a orientação.

I - É de competência da coordenação do Núcleo de Trabalho de Curso a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Raízes.

II - A solicitação de troca de professor-orientador, por parte do acadêmico, deverá ser feita por escrito, fundamentada e endereçada à coordenação do NTC que avaliará a plausibilidade e razoabilidade do pedido.

a) o aluno só poderá requerer a troca de professor-orientador, no prazo máximo de até 30 dias depois do início do período de orientação, a contar a partir da data de assinatura do Termo de Aceite e Compromisso de Orientação durante o semestre em curso, salvo conveniência verificada pela coordenação do NTC.

b) o professor-orientador só poderá renunciar à orientação de aluno(a) no prazo máximo de até 30 dias do início do período de orientação, durante o semestre letivo, e deverá expor os motivos por escrito, salvo conveniência verificada pela coordenação do NTC.

c) No caso de desligamento do professor-orientador da Faculdade Evangélica Raízes, a coordenação do NTC adotará as medidas necessárias para sua substituição.

Art. 17 O(a) professor(a)-orientador(a) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – frequentar as reuniões convocadas pela coordenação do Núcleo de Trabalho de Curso;

II – atender regularmente seus (suas) respectivos orientandos(as), em horário previamente fixado e combinado com antecedência;

III – entregar ao Núcleo de Trabalho de Curso os formulários de avaliação de seus alunos preenchidos e assinados;

IV – analisar e avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;

V – participar das apresentações para as quais estiver designado;

VI – assinar os trabalhos correspondentes às atividades realizadas sob sua orientação, autorizando ou desautorizando seus(suas) orientandos(as) a entregá-los para serem avaliados Nas disciplinas TC I e/ou TC II.

VII – autorizar e requerer à coordenação do Núcleo de Trabalho de Curso a inclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientandos na pauta semestral de apresentação em banca examinadora ou desaconselhar a submissão do trabalho à banca examinadora, em função de fraco desempenho do aluno e/ou da baixa qualidade do trabalho;

VIII – avaliar os alunos orientandos, em formulário próprio, conforme prazos definidos no calendário acadêmico e no NTC, com o objetivo de participar da avaliação e composição das notas das Verificações de Aprendizagem nas disciplinas Trabalho de Curso I e/ou Trabalho de Curso II;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 18 A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Curso é integralmente do(a) acadêmico(a), o que não exime o (a) professor(a) orientador(a) de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no Artigo 17 deste Regulamento autoriza o (a) professor(a) a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial à coordenação do Núcleo de Trabalho de Curso.

DOS DEVERES DOS ACADÊMICOS(AS) EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

Art.19 Considera-se acadêmico em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso aquele que se matriculou nas disciplinas correlatas ao Trabalho de Curso e entregou o Termo de Aceite e Compromisso de Orientação, devidamente preenchido e assinado dentro do prazo estipulado à coordenação do NTC e de acordo com as determinações este regulamento.

Art. 20 O(a) acadêmico(a) em fase de realização do Trabalho de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – frequentar as reuniões convocadas pela coordenação do Núcleo de Trabalho de Curso ou pelo(a) seu(sua) professor(a) orientador(a);

II – manter contatos semanais com o(a) professor(a)-orientador(a) para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, de acordo com calendário definido pelo(a) orientador(a), devendo justificar legalmente eventuais ausências;

III – cumprir o calendário oficial divulgado pelo Núcleo de Trabalho de Curso para realização das etapas descritas no art. 5º deste Regulamento.

IV – entregar relatórios parciais e periódicos das atividades desenvolvidas, dentro dos prazos estipulados pelo(a) professor(a) orientador(a) e de acordo com calendário do NTC;

V – elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com este Regulamento e as instruções de seu(sua) professor(a) orientador(a) e da coordenação do Núcleo de Trabalho de Curso;

VI – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso;

VII – entregar à coordenação do Núcleo de Trabalho de Curso os trabalhos descritos no art. 5º, inciso I, devidamente assinados pelo(a) professor(a)-orientador(a) no prazo estipulado no calendário oficial publicado pelo Núcleo de Trabalho de Curso;

VIII - todos os trabalhos solicitados pelos professores das disciplinas TC I e TC II, previstos nos planos de ensino ou programas de aprendizagens, deverão estar devidamente assinados pelos(as) respectivos(as) professores(as) orientadores(as), sob pena de atribuição de nota 0 (zero) em qualquer dos trabalhos ou atividades realizados pelo(a) aluno(a) durante o semestre letivo.

IX – cumprir este Regulamento.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 21 O Trabalho de Conclusão de Curso é defendido pelo(a) acadêmico(a) perante Banca Examinadora composta pelo(a) professor(a)-orientador(a), que a preside, e por dois professores examinadores indicados pelo Núcleo de Trabalho de Curso.

Parágrafo único – A ausência de um dos membros deverá ser justificada à Coordenação de Trabalho de Curso em um prazo de 48 (quarenta e oito horas), sendo a nota atribuída ao aluno correspondente à avaliação dos professores presentes na apresentação.

Art. 22 A critério do Núcleo de Trabalho de Curso, a Banca Examinadora poderá ser realizada com a participação e presença de 02 (dois) professores, sendo um deles o professor(a)-orientador(a) e, o outro, o professor(a) examinador(a).

Art. 23 Todos os docentes do curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes podem integrar a Banca Examinadora com interesse na área de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 24 É autorizada a participação de professores de outras instituições de ensino superior nas Bancas Examinadoras de TCC, ficando a indicação ou convite ao(à) professor(a) examinador(a) a critério do professor(a) orientador(a).

Parágrafo Único - Compete exclusivamente à Coordenação do Núcleo de Trabalho de Curso a composição e organização da Banca Examinadora, sendo a autorização da participação do professor convidado responsabilidade do coordenador do NTC.

APRESENTAÇÃO FORMAL PERANTE A BANCA EXAMINADORA

Art. 25 A apresentação formal do Trabalho de Curso perante Banca Examinadora é obrigatória e deve ser realizada em sessões públicas, sendo defeso aos integrantes da Banca Examinadora a publicação de conteúdo, antes de sua apresentação pelo(a) acadêmico(a).

Art. 26 O(A) acadêmico(a) deverá realizar a apresentação do conteúdo de seu trabalho de conclusão de curso em até 20 (vinte) minutos, podendo ser deferido pelo presidente um tempo adicional de até 05 (cinco) minutos.

Art. 27 Os integrantes da Banca Examinadora poderão arguir o acadêmico livremente sobre o tema apresentado, desde que não ultrapassem o limite de 20 (vinte) minutos cada.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 28 A avaliação final do Trabalho de Conclusão do Curso compete exclusivamente à Banca Examinadora.

Art. 29 A nota final atribuída ao acadêmico é o resultado da decisão conjunta dos integrantes da Banca Examinadora, devendo ser lavrada a respectiva ata de avaliação ao final dos trabalhos, sob a responsabilidade do professor(a)-orientador(a), que preside os trabalhos.

Art. 30 A Banca Examinadora poderá indicar correções e/ou reformulações no Trabalho de Curso apresentado, sendo obrigatória a realização das alterações antes do envio definitivo para o NTC, sem prejuízo para a nota definida pelos membros da banca no dia da apresentação.

Art. 31 A Banca Examinadora decidirá diretamente pela NOTA ZERO:

I – ao aluno que não comparecer para sua apresentação formal, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor;

II – pela comprovação de plágio parcial ou total;

III – pela impossibilidade de comprovação da autoria real do trabalho por parte do aluno.

§1º Não haverá substituição de nota atribuída pela Banca Examinadora.

Art. 32 Após finalizadas as atividades da Banca Examinadora, o(a) acadêmico(a), dentro do prazo estipulado em edital, deverá encaminhar para o endereço eletrônico da coordenação do NTC um exemplar da versão final do trabalho, formatado em PDF, segundo os padrões estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para arquivamento e publicação no repositório institucional.

Parágrafo único – A entrega da versão final do TCC é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada no prazo estipulado neste Artigo.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS TC I E TC II

Art. 33 Os Trabalhos de Conclusão de Curso de autoria dos alunos aprovados na disciplina Trabalho de Curso II poderão ser utilizados pela Faculdade Evangélica Raízes com objetivos didático-pedagógicos e científicos podendo ser publicados na íntegra no repositório institucional, em anais de eventos, em livros e coletâneas, revistas científicas ou sistema eletrônico, a critério da coordenação do NTC.

Art. 34 A disciplina Trabalho de Curso I, terá 3 (três) avaliações semestrais, com datas previstas no Calendário Acadêmico.

I - A média 1ª Verificação de Aprendizagem, que valerá de 0 a 100 pontos, será composta pela soma nota da prova escrita (50%) e demais atividades realizadas no AVA (50%) previstas no Plano de Curso da disciplina.

II - A média da 2ª Verificação de Aprendizagem, que valerá de 0 a 100 pontos, será composta pela nota obtida no Projeto de Pesquisa, que valerá de 0 a 50 pontos, atribuída pelo(a) professor(a) da disciplina. Os outros 50 pontos, serão atribuídos pelo professor(a) orientador(a) através do preenchimento de formulário próprio de avaliação.

III – A nota da 3ª Verificação de Aprendizagem, que valerá de 0 a 100 pontos, será composta pela nota da primeira parte do artigo científico, mínimo de 6 páginas, que valerá de 0 a 50 pontos, atribuídos pelo professor(a) da disciplina. Os outros 50 pontos, serão atribuídos pelo professor(a) orientador(a) através de formulário próprio de avaliação.

Art. 35 A disciplina Trabalho de Curso II, terá 3 (três) avaliações semestrais, com datas previstas no Calendário Acadêmico.

I – A média da 1ª Verificação de Aprendizagem, que valerá de 0 a 100 pontos, será composta pela soma das notas da prova escrita (50%) e demais atividades realizadas no AVA (50%) previstas no Plano de Curso da disciplina.

II - A média da 2ª Verificação de Aprendizagem, que valerá de 0 a 100 pontos, será composta pela nota obtida no Projeto de Pesquisa, que valerá de 0 a 50 pontos, atribuída pelo(a) professor(a) da disciplina. Os outros 50 pontos, serão atribuídos pelo professor(a) orientador(a) através do preenchimento de formulário próprio de avaliação.

III – A média da 3ª Verificação de Aprendizagem, que valerá de 0 a 100 pontos, será composta pela nota obtida na banca examinadora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A Faculdade Raízes, por meio de sua Direção Geral, da Coordenação de Trabalho de Curso ou do Núcleo Docente Estruturante, poderá criar condições especiais para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 37 Este regulamento entra em vigor nesta data, por aprovação do Colegiado do Curso de Direito da Faculdade Raízes, revogando-se as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Evangélica Raízes, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE).



Leonardo Rodrigues de Souza
Diretor Geral da Faculdade Evangélica Raízes
Presidente do Conselho Superior